

CONTRATO N.º 168/2025 | PROCESSO N.º 059/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A ULTRA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por sua Diretora Administrativa, Cassia Amaro Batista de Santana, brasileira e portadora do CPF/MF 349.730.468-92, e de outro lado a empresa **ULTRA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 56.121.296/0001-53, com sede na Rua André Rebouças, n.º 844, Bairro: Ipiranga, CEP 14.055-650, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 059/2025, regido pelo Regulamento Próprio de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia (RPC-FHSL), decorrente de **CONTRATAÇÃO DIRETA** por meio de **DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR**, tornam justos e pactuados os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza a serem utilizados pela Fundação Hospital Santa Lydia – FHSL e unidades de Saúde Externas, pelo período até 15 maio 2025, conforme especificações e quantidades detalhadas no termo de referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital do Pregão Eletrônico;

1.2.3 A proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência da contratação é de **20 (vinte) dias corridos, iniciando-se em 15/04/2025, com término previsto para 05/05/2025**, devendo respeitar os prazos definidos na cláusula 4.7 do Termo de Referência constante no Anexo I do presente Contrato.

2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.4 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nº 121/2021 e/ou Contratos de Gestão nº 031/2024 e nº 324/2023,

firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 43.062,70 (quarenta e três mil, sessenta e dois reais e setenta centavos)**, subdivididos em:

a) Hospital Santa Lydia, no valor total estimado de **R\$ 4.496,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais)** conforme tabela fixa de valores, constante no anexo II;

b) Unidade Básica de Saúde Prof. Zeferino Vaz (UBS Quintino I): no valor total estimado de **R\$ 739,26 (setecentos e trinta e nove reais, e vinte e seis centavos)**, conforme tabela fixa de valores, constante no anexo II;

c) Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Gaetani (UBS Cristo Redentor): no valor total estimado de **R\$ 1.478,52 (mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme tabela fixa de valores, no anexo II;

d) Unidade de Pronto Atendimento Dr. João José Carneiro - UPA Oeste, no valor total de no valor total estimado de **R\$ 7.958,66 (sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, conforme tabela fixa de valores, constante no anexo II;

e) Unidade de Pronto Atendimento Dr. Nelson Mandela – UPA Norte, no valor total estimado de **R\$ 8.845,36 (oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**, conforme tabela fixa de valores, constante no anexo II;

f) Unidade de Pronto Atendimento Treze de maio, Dr. Luis Atílio Losi Viana – UPA Leste, no valor total estimado de **R\$ 11.989,20 (onze mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)**, conforme tabela fixa de valores, constante no anexo II;

g) Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Marco Antônio Sahão – UBDS Vila Virgínia, no valor total de no valor total estimado de **R\$ 7.555,70 (sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos)**, conforme tabela fixa de valores, constante no anexo II.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para a Fundação Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundos do Convênio nº 121/2021 e Contratos de Gestão nº 031/2024 e nº 324/2023.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias corridos após a entrega e instalação definitiva dos equipamentos, através de boleto ou depósito bancário, devendo a Contratada emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, devidamente comprovados e atestados pelo setor competente.

5.1.2 Os produtos destinados às Unidades Externas de Saúde, serão objeto de emissão de notas fiscais distintas, com a informação no campo “Dados Adicionais” da Unidade de Saúde a que se refere, observando a distribuição de valores prevista na cláusula terceira.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1, bem como, o Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os valores contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

6.2 Após o interregno de um ano, precedido de solicitação da CONTRATADA, os valores contratados serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.3 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.8. Considerar-se-á como ato de livre vontade, ainda que tácito, a solicitação de renovação de contrato com manutenção ou redução do valor global, mesmo sem a aplicação do índice de correção nos termos dos itens 6.2 e 6.3, hipótese em que será vedada a aplicação retroativa ou prospectiva de reajustes não incidentes em exercícios anteriores ou ainda, pelo acúmulo de índices inflacionários quando expressa ou tacitamente, a CONTRATADA não o exigiu, mantendo-se no mais, a possibilidade de reajuste anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Salvo em situações extraordinárias e precedidas de autorização da contratante, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.8 Cientificar a Gerência Jurídica da Fundação Hospital Santa Lydia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

10.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

10.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

10.5 A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da presente contratação.

10.6 A CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

10.7 A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.8 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, apresentando documentação quando exigida.

10.9 A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.10 A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da CONTRATANTE, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.11 A CONTRATADA submeterá previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.12 A CONTRATADA na prestação de serviços acessória à entrega dos bens, não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.13 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a a multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHSL e ao funcionamento dos serviços de assistência à saúde;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra direta sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;

XII - Praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*.

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Impedimento de licitar e contratar;

III – Multa: por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 11.1 deste contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação direta e será aplicada ao responsável.

11.2.1 A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação.

11.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a FHSL;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3 Todas as sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso III da mesma cláusula.

11.2.3.1 Antes da aplicação da sanção prevista no inciso III (multa) do caput da cláusula 11.2, será facultada a defesa do interessado.

11.2.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHSL à Contratada, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

11.2.4.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a FHSL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RPC-FHSL para as penalidades de impedimento de licitar e contratar.

11.2.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma da Lei 14.133/2021 e do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 58 do RPC-FHSL, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 59 e 60 do mesmo RPC-FHSL (artigos que tratam dos modos de extinção – unilateral, consensual, decisão 3º - e das consequências que pode acarretar sem prejuízo das sanções).

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RPC-FHSL e demais normas e princípios gerais dos contratos aplicáveis às contratações com fundações públicas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do RPC-FHSL.

14.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial atualizado do contrato.

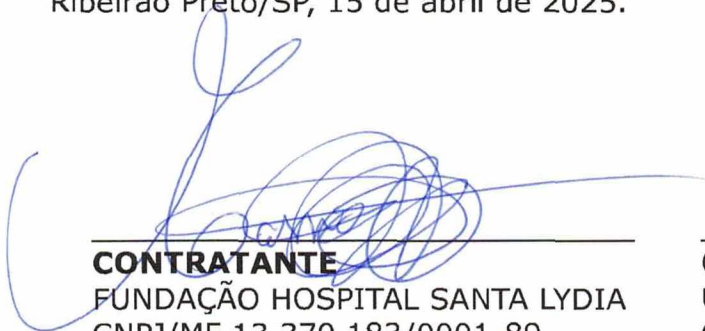
14.3 Registros que não caracterizam alteração no objeto do contrato, como a simples retificação do nome empresarial, alteração de endereço, dentre outras, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 56 do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 15 de abril de 2025.



CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Cassia Amaro Batista de Santana
CPF/MF 349.730.468-92

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE ROBERTO PAVAN
Data: 11/04/2025 12:43:51-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

CONTRATADA

ULTRA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ/MF 56.121.296/0001-53
José Roberto Pavan
CPF/MF 864.817.628-04

Testemunhas:

1ª.


Nome: João Rodolfo Costa
CPF: 305.713.258-82

2ª.


Nome: Ingrid Marcilene Silva de Souza
CPF: 436.798.998/40

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de materiais de limpeza a serem utilizados pela Fundação Hospital Santa Lydia – FHSL e unidades de Saúde Externas, pelo período até 15 maio 2025, conforme especificações e quantidades detalhadas em planilha anexa.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os materiais de limpeza destinam-se à reposição de estoque, para atendimento ao Hospital Santa Lydia e as Unidades de Saúde Externas para manter o ambiente limpo, prevenir infecções hospitalares. A limpeza hospitalar é uma das medidas eficazes de prevenção e controle para romper a cadeia epidemiológica das infecções. As quantidades foram estimadas com base na demanda dos materiais, considerando-se informações de consumo anteriores e o saldo remanescente, conforme relatórios extraídos do sistema de controle de estoque.

3. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. As propostas deverão conter especificações detalhadas dos produtos oferecidos, mencionando marca, modelo, dimensões, composição, e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação. É facultado ao proponente o envio de fotos ou catálogos dos materiais bem como a indicação de sítios na internet onde possam ser verificadas as características.

3.2. As propostas serão analisadas pelo pregoeiro e pelo setor solicitante dos materiais, que poderão diligenciar junto às proponentes visando ao esclarecimento das especificações dos produtos oferecidos, devendo ser apresentada as seguintes documentações:

a) Comprovação registro do produto junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, se for o caso.

b) Comprovação da autorização de funcionamento da empresa fabricante do produto junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, se for o caso.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE ROBERTO PAVAN
Data: 11/04/2025 12:44:30-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

c) Apresentação da Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químico-FISPQ se for o caso.

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA / RECEBIMENTO DEFINITIVO E PROVISÓRIO

4.1. Os materiais deverão ser entregues de acordo com a necessidade nos locais designados, de segunda-feira a sexta-feira das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00. Os materiais serão recebidos pelos colaboradores da FHSL.

LOCAL	ENDEREÇO
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA	Rua Tamandaré, 434, Campos Elíseos, CEP 14085-070, Ribeirão Preto/SP.
UBS Dr. Luís Gaetani (UBS CRISTO REDENTOR)	Rua Zilda Faria, 675, Jardim Cristo Redentor, CEP 14063-226, Ribeirão Preto/SP.
UPA Drº Luis Atílio Losi Viana (UPA 13 DE MAIO)	Avenida Treze de maio, 353, Jardim Paulistano, CEP 14090-270, Ribeirão Preto/SP.
UBDS Vila Virgínia/Dr. Marco Antônio Sahão	R. Franco da Rocha, 1270 – CEP 14030-470 Vila Virginia, Ribeirão Preto - SP, 14015-000.
UPA Norte – Dr. Nelson Mandela	Avenida: General Euclides de Figueiredo, 295, CEP 14070-270 Ribeirão Preto/SP.
UPA Oeste – Prof. Dr. João Jose Carneiro	Rua: Terezina, 678, CEP 14055-380 Sumarezinho, Ribeirão Preto/SP.
UBS “Zeferino Vaz” – UBS Quintino I	Rua: César Montagnana, 35, CEP: 14077-180 Quintino I, Ribeirão Preto /SP.

4.2. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, **inclusive frete**, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Almoxarifado da FHSL é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a FHSL responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

4.3. O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pelo Almoxarifado, após conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura da Fundação Hospital Santa Lydia no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

4.3.1. As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade. Não serão recebidos materiais com marca diversa da apresentada na proposta.

4.4. Após o recebimento provisório do material, em um prazo máximo de 01 (um) dia útil, será verificada, pelo Almojarifado do FHSL, a conformidade do material proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação.

4.5. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 5 (cinco) dias, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

4.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

4.7. **O prazo de entrega do produto ofertado será de 07 (sete) dias uteis,** contados a partir do recebimento da Autorização de Compra.

4.8 Os produtos que tiverem a informação no descritivo de APROXIMADAMENTE, será aceito uma variação de no máximo 5% para mais ou para menos no peso ou tamanho total do produto.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias após a entrega** dos produtos devidamente atestado pelo Setor Almojarifado da entidade.

5.1.1. O pagamento ficará condicionado à entrega dos bens nos respectivos endereços e ao aceite da Fundação, após a realização das análises, conferências e testes do produto entregues conforme as especificações deste Edital.

5.2. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas separadas por item e unidades, e as que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emissor, e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

5.3. O pagamento será feito por ordem bancária ou por outra forma consensualmente estabelecida e admitida, e excepcionalmente na Tesouraria da Fundação.

5.4. Em caso de atraso do pagamento imputável exclusivamente a Fundação, será devida a correção monetária dos valores a partir do primeiro dia posterior ao termo final do prazo para pagamento, conforme índice aplicável a SELIC, no período.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

6.2. Emitir autorização de compra a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços.

6.3. Encaminhar a autorização de compra para a contratada.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

6.5 Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto.

6.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, validades mínimas 6 meses e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela FHSL.

7.2. Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

7.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

7.4. Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Almoxarifado da FHSL, não sendo o FHSL responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

7.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

7.6. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no prazo de garantia, qualquer material defeituoso que houver fornecido;

7.7. Entregar os materiais acompanhados de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE uma nota para cada pedido.

7.8. Encaminhar via e-mail (fhsl.almoxarifado@hospitalsantalydia.com.br), cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica);

7.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao FHSL e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.10. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

7.11. Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame.

7.12. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, conforme art. 12 do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

8. FISCAL DO CONTRATO

Fiscal: Luciana Grechi Fernandes Calor

9. DESCRITIVO TÉCNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CODIGO APROXIMADO compra s.gov.br	UNIDADE	HSL	UBS QUINTINO 1	UBS CRISTO REDENTO	UPA FOESTE	UPA NORTE	UPA LESTE	UBDS VILA VIRGINIA	TOTAL
01	PAPEL HIGIÊNICO (ROLÃO) 240 a 250MTS PAPEL; Tipo/Modelo: Higiênico; Modelo: Rolo; Aplicação: Banheiro; Tipo da folha: dupla picotada de boa qualidade, macias e absorventes; Material: 100% fibras celulósicas virgens; Cor: Branca; Medidas aproximadas: 10 cm x 240 a 250 m Comp. tubete superior a 7cm; Rotulagem contendo: marca, quantidade de rolos, dimensões; nome do fabricante, CNPJ; e-mail e telefone do sac. O produto deve estar de acordo com o INMETRO em relação à largura, comprimento e demais obrigatoriedade do Código de Defesa do Consumidor.	227864	Unidade	400	24	48	384	424	600	400	2280
02	PAPEL TOALHA 2 DOBRAS 21 x 20 PAPEL; Inter folhada, Tipo toalha: Luxo / Extra Luxo, COMPOSIÇÃO: 100% Celulose Virgem, com alvura de no mínimo 90%, COR: Branca, DIMENSÃO: 21X20cm (Variação +/- 10%), Gramatura: 28g/m2, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: De primeira qualidade, não reciclado, crepado, gofrado, sem fragrância, isento de impurezas e furos, interfolhado para uso em dispenser. Tipo de folha: simples com 02 dobras em forma de z e 1 dobra na ponta para segurar o papel. Absorção: máxima de 50 segundos, com resistência a umidade, alta absorção, sem odor. Embalagem constando escrita 100% celulose virgem, branca. Rotulagem contendo: marca, quantidade de folhas, dimensão da folha; nome do fabricante e fantasia, CNPJ; e-mail e telefone do sac. O produto deve estar de acordo com o INMETRO em relação à largura, comprimento e demais obrigatoriedades do Código de Defesa do Consumidor.	436328	Fardo c/ 1.000 folhas	0	50	100	0	0	0	0	150
03	PAPEL TOALHA BCO AUTO CORTE 100% CELULOSE ALTA QUALIDADE 20 x 200 MTS c/6 unidades PAPEL; Tipo/ Modelo: Toalha; Modelo: Rolo; Aplicação: Banheiro / Unidades de Internação; Tipo da folha: Simples; Material: 100% celulose virgem; Cor: Branca; Medidas aproximadas: 20 cm x 200 m. Comp.: Auto corte aproximadamente a cada 30cm; acondicionados em pacotes com 06 rolos de 200 metros; Rotulagem contendo: marca, quantidade de rolos, dimensões; nome do fabricante, CNPJ; e-mail e telefone do sac. O produto deve estar de acordo com o INMETRO em relação a largura, comprimento e demais obrigatoriedades do Código de Defesa do Consumidor. A empresa contratada/ vencedora deverá apresentar LAUDO autenticado, comprovação das exigências editalícias à custa do fornecedor de acordo com a legislação vigente.	374443	Pacote c/ 06 rolos	0	0	0	50	56	72	42	220

ANEXO II

TABELA FIXA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CODIGO APROXIMADO compras.gov.br	UNIDADE	HSL	UBS QUINTINO 1	UBS CRISTO REIDENTOR	UPA OESTE	UPA NORTE	UPA LESTE	UBDS VILA VIRGINIA	TOTAL ITEM/R\$
01	PAPEL HIGIÊNICO (ROLÃO) 240 a 250MTS PAPEL	227864	Unidade	400	24	48	384	424	600	400	2280
	VALOR POR ITEM/UNIDADE	-	R\$	R\$ 4.496,00	R\$ 269,76	R\$ 539,52	R\$ 4.316,16	R\$ 4.765,76	R\$ 6.744,00	R\$ 4.496,00	R\$25.627,20
	PAPEL TOALHA 2 DOBRAS 21 x 20 PAPEL	436328	Fardo c/ 1.000 folhas	0	50	100	0	0	0	0	150
02	VALOR POR ITEM/UNIDADE	-	R\$	0	R\$ 469,50	R\$ 939,00	0	0	0	0	R\$1.408,50
03	PAPEL TOALHA BCO AUTO CORTE 100% CELULOSE ALTA QUALIDADE 20 x 200 MTS c/6 unidades PAPEL	374443	Pacote c/ 06 rolos	0	0	0	50	56	72	42	220
	VALOR POR ITEM/UNIDADE	-	R\$	0	0	0	R\$ 3.642,50	R\$ 4.079,60	R\$ 5.245,20	R\$ 3.059,70	R\$16.027,00
	TOTAL POR UNIDADE	-	R\$	R\$ 4.496,00	R\$ 739,26	R\$ 1.478,52	R\$ 7.958,66	R\$ 8.845,36	R\$ 11.989,20	R\$ 7.555,70	R\$43.062,70

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE ROBERTO PAVAN
Data: 11/04/2025 12:49:21 -0300
Verifique em <https://validar-iti.gov.br>

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: ULTRA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 059/2025

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza a serem utilizados pela Fundação Hospital Santa Lydia – FHSL e unidades de Saúde Externas, pelo período até 15 maio 2025, conforme especificações e quantidades detalhadas em planilha anexa., conforme especificações e quantidades detalhadas no termo de referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE ROBERTO PAVAN
Data: 11/04/2025 12:50:06-0300
verifique em <https://validar.itu.gov.br>

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto/SP, 15 de abril de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cassia Amaro Batista de Santana - CPF/MF 349.730.468-92

Cargo: Diretora Administrativa

CONTRATANTE:

Nome: Cassia Amaro Batista de Santana - CPF/MF 349.730.468-92

Cargo: Diretora Administrativa - Ordenadora de despesas

Assinatura: _____

CONTRATADO:

Nome: José Roberto Pavan - CPF/MF: 864.817.628-04

Cargo: _____

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSE ROBERTO PAVAN

Data: 11/04/2025 12:50:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Luciana Grechi Fernandes Calor - CPF: 175.532.278-03

Cargo: Supervisora de almoxarifado

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUCIANA GRECHI FERNANDES CALOR

Data: 11/04/2025 14:47:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Guilherme Andrade de Britto - CPF: 364.757.238-19

Cargo: Gerente Administrativo

Assinatura: _____